



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

010

Ofício n.º 754/2018

Garça, 17 de julho de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 038/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 038/2018, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para a outorga de concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel objeto da Matrícula n.º 15.650 do CRI local, à Associação Beneficente Geração Forte, inscrita no CNPJ n.º 26.345.486/0001-93, para o desenvolvimento de atividades assistenciais, educacionais e outras de cunho filantrópico, conforme Estatuto Social, que ora segue em anexo, inclusive para eventuais edificações no respectivo imóvel para tal finalidade.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

02A

cm 7/18
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ~~038/2018~~

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme previsão contida na Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matrícula nº 15.651 do CRI local, à Associação Beneficente Geração Forte, inscrita no CNPJ nº 26.345.486/0001-93, para o desenvolvimento de atividades assistenciais, educacionais e outras de cunho filantrópico, inclusive para eventuais edificações no respectivo imóvel para as finalidades.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula nº 15.650 do CRI local

Área de 420,00 m²

Lote 31 da quadra "A" do Loteamento Jardim José Ribeiro de Andrade

Área Urbana do Município de Garça

ROTEIRO

"O LOTE DE TERRENO sob nº 31 da quadra "A", do loteamento denominado Jardim José Ribeiro de Andrade, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com área total de 420,00 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Avenida da Saudade, distante 203,42 metros do cruzamento dos alinhamentos da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado e Avenida da Saudade; daí segue pelo alinhamento da Avenida da Saudade na extensão de 14,00 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 30,01 metros, confrontando com o lote 32; daí, deflete à direita e segue na extensão de 14,00 metros, confrontando com o remanescente da Granja São José; daí, deflete à direita e segue na extensão de 30,01 metros, confrontando com o lote 30 atingindo a alinhamento da Avenida da Saudade, o ponto inicial"

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e a título gratuito, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, dispensada a licitação em face do interesse público existente.

Art. 3º A Concessionária não poderá ceder ou gravar com ônus de qualquer espécie o imóvel objeto e que trata esta Lei.

Art. 4º Deverá constar do contrato de concessão de uso do imóvel as seguintes obrigações à Concessionária:

- I. apresentar projeto e cronograma da construção do imóvel, com a finalidade no artigo 1º desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a construção no prazo de até 01 (um) ano, contados da publicação desta Lei;
- II. utilizar o imóvel somente para a realização de atividades descrita no artigo 1º desta Lei, dentro dos objetivos descritos no artigo 2º do Estatuto da Associação Beneficente Geração Forte – ABGF, sob registro nº 658, Microfilme nº 3189 do Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Garça, Estado de São Paulo;
- III. arcar com todas as despesas necessárias à construção do prédio, bem como sua manutenção;

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

03A

- IV. responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 5º. No caso de descumprimento de quaisquer obrigações descritas nesta Lei, a concessão será rescindida automaticamente, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Em caso de rescisão da concessão, encerramento das atividades da Concessionária, ou mudança de sua finalidade, o imóvel, com todas as benfeitorias nele incorporadas, reverterão para o patrimônio do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de julho de 2018.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RIAG - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE GARÇA
COMARCA DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO

BEL. PAULO ANTONIO IGNÁCIO DA SILVA
OFICIAL/TABELIÃO



MATRÍCULA
15.650

FICHA
01

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GARÇA - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- O LOTE DE TERRENO sob nº 31 da quadra "A", do loteamento denominado Jardim José Ribeiro de Andrade, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com a área total de 420,00 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro:- "começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Avenida da Saudade, distante 203,42 metros do cruzamento dos alinhamentos da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado e Avenida da Saudade; daí, segue pelo alinhamento da Avenida da Saudade na extensão de 14,00 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 30,01 metros, confrontando com o lote 32; daí, deflete à direita e segue na extensão de 14,00 metros, confrontando com o remanescente da Granja São José; daí, deflete à direita e segue na extensão de 30,01 metros, confrontando com o lote 30, atingindo o alinhamento da Avenida da Saudade, o ponto inicial"; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 46003100. **PROPRIETÁRIO:-** MARIA CONCEIÇÃO ARAÚJO DE ANDRADE, RG. 2.339.013-SSP/SP, CPF. 157.787.118-91, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Plínio de Godoy, nº 236. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Registrado, em maior área, sob nº 02, na matrícula nº 13.873, em 30/09/1.994, neste Registro Imobiliário. Garça, 19/02/1.999. A Substituta do Oficial, *Lucia Maria Cabrini de Achiles*. (Lucia Maria Cabrini de Achiles).

AV.01 - M.15.650 - Garça, 19/02/99. Sobre o imóvel objeto da matrícula acima, existem pesando as seguintes restrições, impostas pela loteadora:- a) os "Habite-se" das construções sejam comercial ou residencial, só serão expedidos após efetivada operação das redes de água e esgoto; b) as construções deverão ser executadas em alvenaria de tijolos, blocos de cimento ou material similar, ficando expressamente proibidas as construções de madeira pau-a-pique, choupanas, ainda que a título provisório, com exceção das casas pré-fabricadas tipo "Bel-Recanto"; c) os muros divisórios deverão ser de alvenaria ou cerca viva, com altura máxima de 1,80m, devendo receber acabamento na parte externa idêntico ao da interna; e, d) as ligações de luz, força e telefone, serão subterrâneas entre o alinhamento da rua do prédio e suas dependências. A Substituta do Oficial, *Lucia Maria Cabrini de Achiles*. (Lucia Maria Cabrini de Achiles). Isenta de custas.-

R.02 - M.15.650 - Garça, 19/02/99. Através de escritura pública de 29/12/1.994, das notas do 1º Cartório desta cidade, livro nº 207, fls. 103, a proprietária MARIA CONCEIÇÃO ARAÚJO DE ANDRADE, supra qualificada, TRANSMITIU À TÍTULO DE DOAÇÃO, a MARIA DE ANDRADE TEBET, RG. 3.759.968-SSP/SP, CPF. 078.820.178-68, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Guanabara, nº 486; RACHEL DE ANDRADE BOTTINO, RG. 7.417.536-SSP/SP, CPF. 159.080.548-68, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Plínio de Godoy, nº 249; AVELINA DE ANDRADE GUIMARÃES, RG. 4.106.885-SSP/SP, CPF. 141.316.668-71, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à rua João Bento, nº 852; BALAFRÉ RIBEIRO DE ANDRADE, RG. 4.328.860-SSP/SP, CPF. 012.694.108-49, brasileiro, viúvo, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade; e, WILMA DE ANDRADE MIRANDA, RG. 6.418.541-SSP/SP, CPF. 144.058.148-62, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Plínio de Godoy, nº 224, o IMÓVEL, ao qual foi atribuído o valor de R\$882,00 (Oitocentos e oitenta e dois reais). (V.Venal:- R\$3.540,60). A Substituta do Oficial, *Lucia Maria Cabrini de Achiles*. (Lucia Maria Cabrini de Achiles).
D. R\$160,66 - Est. R\$43,37 - Ap. R\$32,13 (Guia nº 033/99).

AV.03 - M.15.650 - Garça, 07/11/2.001. Consoante Certidão de Óbito expedida em 14/10/1.998, pelo Serviço do Registro Civil desta cidade de Garça, verifica-se que a co-proprietária MARIA ANDRADE TEBET, teve seu óbito ocorrido em 12/10/1.998. A escrevente autorizada, *Luciane Monteiro Nandes Ribeiro*, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro).
D. R\$6,47 - Est. R\$2,07 - Ap. R\$1,29 (Guia nº 209/2.001).

R.04 - M.15.650 - Garça, 07/11/2.001. Através da Carta de Adjudicação, expedida em 20/08/2.001, pelo Cartório do 2º Ofício Judicial local, assinada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª. Vara desta Comarca de Garça, (CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA
15.650

FICHA
01

VERSO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GARÇA - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

extraída dos Autos de Inventário (Proc. nº 2.048/98), dos bens deixados por morte de MARIA ANDRADE TEBET (falecida em 12/10/1.998), no estado civil de viúva, cuja adjudicação foi homologada por sentença de 16/07/2.001, transitada em julgado, VERIFICA-SE que, UMA PARTE IDEAL equivalente a 1/5 (UM QUINTO) do IMÓVEL, avaliada em R\$708,12 (Setecentos e oito reais e doze centavos), foi ADJUDICADA ao herdeiro-filho ELIAS CARLOS TEBET, RG. 3.808.018-SSP/SP, CPF. 401.706.598-87, médico cirurgião, casado no regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, com MARIA ELIZABETHE SCALZO TEBET, RG. 5.423.354-SSP/SP, CPF. 187.228.628-38, professora, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua XV de Novembro, nº 1.454. (V.Venal:- 1/5 = R\$708,12). A escrevente autorizada Luciane Monteiro Nandes Ribeiro (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro).
D. R\$67,45 - Est. R\$21,58 - Ap. R\$13,49 (Guia nº 209/2.001).

AV.05 - M.15.650 - Garça, 03/03/2.005. Consoante Certidão de Óbito expedida em 01/06/2.004, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito do Ibirapuera, da comarca de São Paulo/Capital, verifica-se que o co-proprietário BALAFRÉ RIBEIRO DE ANDRADE, teve seu óbito ocorrido em 28/05/2.004. A escrevente autorizada Luciane Monteiro Nandes Ribeiro (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro).
D. R\$8,31 - Est. R\$2,36 - Ap. R\$1,75 - R.Civil R\$0,44 - T.Justiza R\$0,44 (Guia nº 042/2.005).

R.06 - M.15.650 - Garça, 03/03/2.005. Através do Formal de Partilha, expedido em 22/12/2.004, pelo Cartório do 1º Ofício Judicial local, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara desta Comarca de Garça/SP, extraído dos Autos de Arrolamento (Proc. nº 873/04), dos bens deixados por morte de BALAFRÉ RIBEIRO DE ANDRADE (falecido em 28/05/2.004), no estado civil de viúvo, tendo sido a partilha homologada por sentença de 10/12/2.004, transitada em julgado, VERIFICA-SE que, UMA PARTE IDEAL equivalente a 1/5 (UM QUINTO) do IMÓVEL, avaliada em R\$708,12 (Setecentos e oito reais e doze centavos), foi PARTILHADA na seguinte proporção:- aos HERDEIROS-FILHOS:- ULYSSES BORGES DE ANDRADE, RG. 4.185.762-SSP/SP, CPF. 510.002.618-91, engenheiro, casado no regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, com WADIHA LIDIA FARHUD DE ANDRADE, RG. 4.363.400-SSP/SP, CPF. 711.905.118-00, professora, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Bom Pastor, nº 33; SONIA ANDRADE DE BARROS, RG. 4.427.350-2-SSP/SP, CPF. 163.737.468-28, professora, casada no regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, com REINALDO RUBENS DE BARROS, RG. 3.171.929-6-SSP/SP, CPF. 330.933.348-53, médico, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo/SP, à rua Professor Alexandre Corrêa, nº 219, apto. 21; MARCELO BORGES DE ANDRADE, RG. 4.788.250-5-SSP/SP, CPF. 513.326.128-49, brasileiro, divorciado, médico veterinário, residente e domiciliado em São Paulo/SP, à rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, nº 271, apto. 161; BALAFRÉ RIBEIRO DE ANDRADE JUNIOR, RG. 6.924.230-SSP/SP, CPF. 020.729.318-00, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado em Pindamonhangaba/SP, à rua Capitão Isaias Marcondes Homem de Melo, nº 260; e, FERNANDO BORGES DE ANDRADE, RG. 9.557.661-7-SSP/SP, CPF. 036.579.638-71, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, residente e domiciliado em São Paulo/SP, à Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 3.030, apto. 901, UMA PARTE IDEAL equivalente a 1/25 (UM VINTE E CINCO AVOS) da parte inventariada do IMÓVEL, para cada um. (V.Venal:- 1/5 = R\$708,12). A escrevente autorizada Luciane Monteiro Nandes Ribeiro (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro).
D. R\$54,09 - Est. R\$15,35 - Ap. R\$11,38 - R.Civil R\$2,84 - T.Justiza R\$2,84 (Guia nº 042/2.005).

AV.07 - M.15.650 - Garça, 08/12/2.011. A presente averbação é feita, em vista do requerimento constante da escritura pública registrada, a fim de ficar constando que o número correto do CPF/MF da co-proprietária RACHEL ANDRADE BOTTINO, é 040.224.488-57, e não como constou no R.02, retro relatado, consoante se verifica da cópia autenticada do respectivo documento. A Substituta do Oficial, Luciane Monteiro Nandes Ribeiro (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 123385.
D. R\$10,91 - Est. R\$3,10 - Ap. R\$2,30 - R.Civil R\$0,57 - T.Justiza R\$0,57 (Guia nº 231/2.011).

(CONTINUA NA FICHA 02)

RIAG - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE GARÇA
COMARCA DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO

BEL. PAULO ANTONIO IGNÁCIO DA SILVA
OFICIAL/TABELIÃO



OSA

MATRÍCULA
15.650

FICHA
02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GARÇA - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

AV.08 - M.15.650 - Garça, 08/12/2.011. A presente averbação é feita, em vista do requerimento constante da escritura pública adiante registrada, a fim de ficar constando que o número correto do CPF/MF da co-proprietária WILMA DE ANDRADE MIRANDA, é 050.744.218-02, e não como constou no R.02, retro citado, consoante se verifica da cópia autenticada do respectivo documento. A Substituta do Oficial, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 123385.

Em. R\$10,91 - Est. R\$3,10 - Ap. R\$2,30 - R.Civil R\$0,57 - T.Justica R\$0,57 (Guia nº 231/2.011).

AV.09 - M.15.650 - Garça, 08/12/2.011. A presente averbação é feita, em vista do requerimento constante da escritura pública adiante registrada, a fim de ficar constante que conforme Certidão de Óbito extraída do assento nº 36.491, à fls. 247 do livro C-041, expodida em 18/07/2.000, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Marília/SP, verifica-se que a co-proprietária RACHEL ANDRADE BOTTINO, teve seu óbito ocorrido em 18/07/2.000. A Substituta do Oficial, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 123385.

Em. R\$10,91 - Est. R\$3,10 - Ap. R\$2,30 - R.Civil R\$0,57 - T.Justica R\$0,57 (Guia nº 231/2.011).

R.10 - M.15.650 - Garça, 08/12/2.011. Através de escritura pública de 22/09/2.006, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jafá/SP, livro nº 038, pág. 013, o ESPÓLIO DE RACHEL DE ANDRADE BOTTINO, no ato da escritura representado por seus herdeiros Antonio Carlos de Andrade Bottino, RG. 5.448.393-SSP/SP, CPF. 736.456.808-53, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Flor da Mata; Marco Antonio de Andrade Bottino, RG. 15.250.109-SSP/SP, CPF. 040.224.538-50, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado em Marília/SP, à rua Antônio Sebastião Zambom, nº 16, Bairro Paraí I; e, Regina Célia Bottino de Andrade Silva, RG. 16.266.018-SSP/SP, CPF. 078.975.528-96, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada em Marília/SP, à rua Sublimes Marcorim Tosin, nº 42, devidamente autorizados por Alvará Judicial mencionado no título, TRANSMITTU POR VENDA, a AVELINA DE ANDRADE GUIMARÃES, RG. 4.106.885-SSP/SP, CPF. 141.316.668-71, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à rua João Bento, nº 852; WILMA DE ANDRADE MIRANDA, RG. 6.418.541-SSP/SP, CPF. 050.744.218-02, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Plínio de Godoy, nº 224; ELIAS CARLOS TEBET, RG. 3.808.018-SSP/SP, CPF. 401.706.598-87, médico, casado no regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, com MARIA ELIZABETHE SCALZO TEBET, RG. 5.423.354-SSP/SP, CPF. 187.228.628-38, professora, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua XV de Novembro, nº 1.454; e, ULYSSES BORGES DE ANDRADE, RG. 4.185.762-SSP/SP, CPF. 510.002.618-91, engenheiro, casado no regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, com WADIHA LIDIA FARHUD DE ANDRADE, RG. 4.363.400-SSP/SP, CPF. 711.905.118-00, professora, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Bom Pastor, nº 33; SÔNIA ANDRADE DE BARROS, RG. 4.427.350-2-SSP/SP, CPF. 163.737.468-28, professora, casada no regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, com REINALDO RUBENS DE BARROS, RG. 3.171.929-6-SSP/SP, CPF. 330.933.348-53, médico, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo/Capital, à rua Alexandre Corrêa, nº 219, apto. 21; MARCELO BORGES DE ANDRADE, RG. 4.788.250-5-SSP/SP, CPF. 513.326.128-49, brasileiro, divorciado, médico veterinário, residente e domiciliado em São Paulo/Capital, à rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, nº 271, apto 161; BALAFRÊ RIBEIRO DE ANDRADE JÚNIOR, RG. 6.924.230-SSP/SP, CPF. 020.729.318-00, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente e domiciliado em Pindamonhangaba/SP, à rua Capitão Isaias Marcondes Homem de Melo, nº 260; e, FERNANDO BORGES DE ANDRADE, RG. 9.557.661-7-SSP/SP, CPF. 036.579.638-71, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo/Capital, na Avenida Pompeia, nº 1.380, apto. 91, UMA PARTE IDEAL equivalente a 1/5 (UM QUINTO) do IMÓVEL, pelo preço de R\$1.000,00 (um mil reais). (V.Venal:- 1/5 = R\$2.238,60). Consta ainda do título, que com a aquisição da parte ideal acima, o imóvel objeto desta escritura, passa a ter o seguinte condomínio: 1/4 (um quarto) para Avelina de Andrade Guimarães; 1/4 (um quarto) para Wilma de Andrade Guimarães; 1/4 (um quarto) para Elias Carlos Tebet e sua mulher e 1/4 (um quarto) em comum para Ulysses Borges de Andrade, sua mulher e outros. A Substituta do Oficial, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 123386.

Em. R\$113,73 - Est. R\$32,33 - Ap. R\$23,95 - R.Civil R\$5,99 - T.Justica R\$5,99 (Guia nº 231/2.011).
(continua no verso)



MATRÍCULA

15.650

FICHA

02

VERSO

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GARÇA - SP**

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

R.11 - M.15.650 - Garça, 26/03/2.012. Através de escritura pública de 21/12/2.011, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do município e comarca de Gália/SP, livro nº 085, pág. 020, os proprietários AVELINA DE ANDRADE GUIMARÃES; WILMA DE ANDRADE MIRANDA; ELIAS CARLOS TEBET e sua mulher MARIA ELIZABETHE SCALZO TEBET; ULYSSES BORGES DE ANDRADE e sua mulher WADIHA LIDIA FARHUD DE ANDRADE; SÔNIA ANDRADE DE BARROS e seu marido REINALDO RUBENS DE BARROS; MARCELO BORGES DE ANDRADE; FERNANDO BORGES DE ANDRADE; e, BALAFRÊ RIBEIRO DE ANDRADE JÚNIOR, anteriormente qualificados, TRANSMITIRAM À TÍTULO DE DOAÇÃO, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, também denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA ou MUNICÍPIO DE GARÇA (CNPJ. 44.518.371/0001-35), pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102, Centro, o IMÓVEL, ao qual foi atribuído o valor de R\$11.193,00 (onze mil, cento e noventa e três reais), para efeitos fiscais. (V.Venal: R\$11.974,20). Consta do título, que a presente aquisição por doação foi autorizada pelo Decreto nº 7357/2010, datado de 02/09/2.010, alterado pelo Decreto nº 7.619/2011, de 18/08/2.011; constando também que a donatária tem pleno conhecimento das restrições objeto da AV.01 - M.15.650, retro relatada. A Substituta do Oficial, *Luciane Monteiro Nandes Ribeiro* (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 125192.
Em. R\$388,98 - Est./ Ap./ R.Civil/ T.Justiza - isentos.

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 4. pág., foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 15650, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais, ou ações reais e pessoais reipersecutórias, além do que nela contém.	Emolumentos 30,69 TOTAL 30,69
PRAZO DE VALIDADE	<i>Emissão feita por</i>
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	<i>Marcelo Carrascossi Sasso</i> Marcelo Carrascossi Sasso Substituto do Oficial
GARÇA, 15 de junho de 2018	

**Oficial de Registro de Imóveis e
Anexos - Comarca de Garça - SP**
MARCELO CARRASCOSSI SASSO
Substituto do Oficial

RTAG008 15JUN18

*30+69DE001

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE - ABGF



00A

Aos **22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2016**, nesta cidade de Garça a Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, nº 2.319, Sala 01, Bairro Parque Santa Maria, às 19:00 horas: reuniram-se as seguintes pessoas: Aline Carvalho Amorim, Amanda Cristina de Oliveira de Souza, Cristiane Ferreira da Silva Santos, Daniela Carina de Oliveira Ramos, Fernando Jorge, Franciele Pereira Bonfim, Guilherme Pereira Pinto, Henrique Fernando de Souza, José Aparecido Montagnini, Jose Henrique Santos, Larissa Rafaela Vicente, Lazaro Braz, Nádia Pereira Bonfim Jorge, Sonia Regina Zamboni Mendes e Wagner Tiago da Silva. Dando início aos trabalhos, assumiu a presidência depois de previa votação por unanimidade o Sr. **FERNANDO JORGE**, que enfatizou a necessidade de se construir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e a iniciativa privada, promover atividades e programas de esporte, lazer, atividades recreativas, assistência social, atendendo todos os públicos interessados, sem discriminação de raça, cor, credo, religião, sexo, deficiência. Com o fim de fundarem a **“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE”**, sob a sigla **“ABGF”**, com sede no endereço retro mencionado, regida na forma de Estatuto adiante transcrito. Em seguida designou a mim, Franciele Pereira Bonfim, para secretariar os trabalhos e redigir a ata da Assembléia. Por solicitação do Sr. Presidente, passei a ler o projeto do Estatuto Social, que colocado em discussão artigo por artigo, e colocado em votação, o Estatuto Social, a denominação **“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE” – ABGF**, e a sede: **Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, nº 2.319, Sala 01, Parque Santa Maria, cidade de Garça/SP, CEP: 17.400-000**; foram aprovados pela unanimidade dos presentes. Cumpridas, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil sem fins lucrativos denominada **“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE” – ABGF**. Na sequência, foram eleitos os membros, com votação unânime para mandato de 6 (seis) anos, para os cargos da **DIRETORIA EXECUTIVA** e **CONSELHO FISCAL**, sendo empossados a partir desta data, ou seja, 22/09/2016 a 21/09/2022, em conformidade com o estatuto lido, ficando assim constituídos: **DIRETORIA EXECUTIVA**: **Presidente: Fernando Jorge**, brasileiro, casado, auxiliar de departamento pessoal, portador do RG 42.523.759-X – SSP/SP e CPF 351.454.278-32, residente e domiciliado na Avenida Drº Eustachio Scalzo, nº 82, Estação Velha, Garça/Sp; **Vice – Presidente: Nádia Pereira Bonfim Jorge**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG 25.326.065-6 e CPF 257.596.428-80, residente e domiciliada na Avenida Drº Eustachio Scalzo, nº 82, Estação Velha.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO.	
Microfilme nº	3189
Registro nº	658

Luiz Carlos Costa
OAB/SR/ 270.092

Jpb

Pereira Bonfim, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 41.115.162 e 419.292.468-46, residente e domiciliada na Rua Padre Toledo Leite, nº 509, Centro, Garça/SP.

2º Secretário: Henrique Fernando de Souza, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 40.464.241-6 e CPF 377.434.508-21, residente e domiciliado na Rua José Lourenço, nº 319, Cascata, Garça/SP.

1ª Tesoureira: Aline Carvalho Amorim, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG 34.980.890-9 e CPF 336.838.118-03, residente e domiciliada na Rua José Lourenço, nº 319, Cascata, Garça/SP.

2ª Tesoureira: Larissa Rafaela Vicente, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG 48.711.675-9 e CPF 402.086.188-99, residente e domiciliada na Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira, nº 1426, Mariana, Garça/SP.

CONSELHO FISCAL: EFETIVOS: Daniela Carina de Oliveira Ramos, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG 25.353.163-9 e CPF 305.506.398-88, residente e domiciliada na Rua Paraiba, nº 437, Vila Rebelo, Garça/SP.

José Aparecido Montagnini, brasileiro, solteiro, vigia, portador do RG 30.824.132-0 e CPF 314.859.578-50, residente e domiciliado no Sítio São João, Bairro Santo André, Garça/SP.

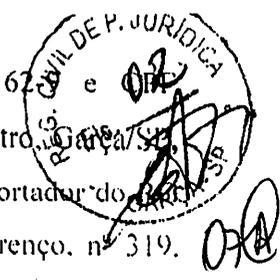
Sonia Regina Zamboni Mendes, brasileira, casada, serviço gerais, portadora do RG 25.332.668-0 e CPF 195.442.488-46, residente e domiciliada na Rua José Rosário, nº 974 – CA C, Hilmar Machado, Garça/SP.

SUPLENTE: Amanda Cristina de Oliveira de Souza, brasileira, casada, cuidadora de crianças, portadora do RG nº 52.609.155-1 e CPF nº 473.074.648-10, residente e domiciliada a Rua Afonso Peres, nº 50, Jardim Brasil, Garça/SP.

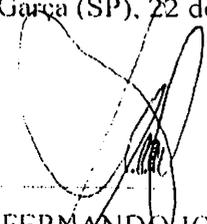
Guilherme Pereira Pinto, brasileiro, solteiro, dobrador, portador do RG nº 49.883.292- e do CPF nº 422.261.428-94, residente e domiciliado a Rua Jose Cuba Neto, nº 151, Jardim Frei Aurelio, Garça/SP.

Cristiane Ferreira da Silva Santos, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 42.523.729-1 e do CPF nº 374.754.688-95, residente e domiciliada a Rua Gabriela, nº 810, Bairro Labienopolis, Garça/SP.

A seguir, o Sr. Presidente congratulou a presença de todos e a fundação da associação, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Sr. Presidente a assinou com reconhecimentos de firmas. Esta ata é cópia fiel do que consta do Livro 1, fls 01.

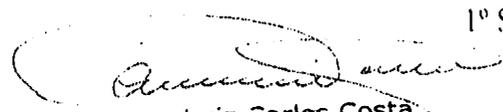


Garça (SP), 22 de setembro de 2016.


FERNANDO JORGE
Presidente




FRANCIELE PEREIRA BONFIM
1ª Secretária


Luiz Carlos Costa
OAB/SP: 270.092

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE GARÇA, EST. SÃO PAULO
Matrícula nº 3189
Registro nº 658

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



03

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE, sob a sigla "ABGF", fundada em 22 de Setembro de 2016, associação de direito privado, sem fins lucrativos (ou de fins não econômicos), com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. A "ABGF" tem sede e foro na cidade de Garça, Estado São Paulo, Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, nº 2.319, Sala 01, Bairro Parque Santa Maria, CEP: 17.400-000 e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

§ 2º. A "ABGF" não constitui patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A "ABGF" tem como objetivos:

- I – Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- II – Incentivar programas socioeducativos voltados para a comunidade carente, conscientizando a sociedade da importância da educação como forma de integração social;
- III – Promover cursos profissionalizantes aos adolescentes e adultos carentes, preferencialmente àqueles que se encontram desempregados, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho;
- IV – Promover cursos sobre prevenção de doenças, prevenção ao uso de drogas, saneamento básico, educação familiar, integração social, ou sobre qualquer outro tema que contribua com a melhoria na qualidade de vida e eleve a autoestima da população carente;
- V – Promover o voluntariado;
- VI – Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados, sem discriminação de raça, cor, credo, religião, sexo, deficiência.
- VII – Promover palestras ambientais, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;

Parágrafo Único – A "ABGF" não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

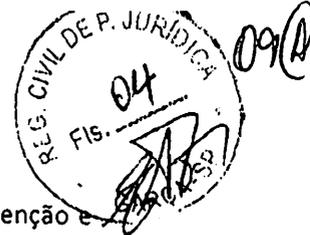
Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a "ABGF" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião

Art. 4º. São objetivos específicos da "ABGF":

- I – Capacitar voluntários para ensinar o público-alvo da Associação;
- II – Buscar apoio de profissionais para ministrar os cursos e as palestras;
- III – Incentivar profissionais, empresas e instituições a dar oportunidade à profissionalização das pessoas envolvidas com o programa;
- IV – Promover intercâmbio com instituições que fomentam a educação.


Luiz Carlos Costa
OAB/SP. 270.002

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3189
Registro nº 658



Art. 5º. A "ABGF", na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I – Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II – Presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;
- III – Aplica subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 6º. No sentido de alcançar seus objetivos, a "ABGF" poderá:

- I – Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II – Promover seminários, simpósios, congressos e outras atividades e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;
- III – Manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;
- IV – Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- V – Auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- VI – Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;
- VII – Através de seus associados, priorizar a manutenção da "ABGF", suas palestras, cursos, educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópico;

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. O patrimônio da "ABGF" será constituído e mantido por:

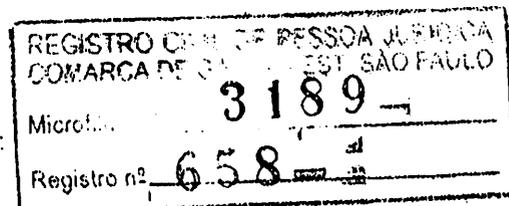
- I - Doações de bens e direitos, bem como contribuições voluntárias dos associados, doações, investimentos, receitas de operações comerciais, legados e donativos daqueles que desejarem colaborar com os objetivos da Instituição;
- II - Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III - Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV - Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos.
- V - Outras fontes patrimoniais.

Art. 8º. Todo o patrimônio e receitas da "ABGF" deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I – Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III – Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV – Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação




Luiz Carlos Costa
2004

- em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V – Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI – Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII – Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;



Parágrafo Único – A “ABGF” poderá receber verbas governamentais para implantação ou sustentação de projetos sociais, culturais e outros, desde que sem quaisquer vínculos político partidários.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 10º. A “ABGF” terá as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores: aqueles que participaram da criação da associação, conforme Assembleia Geral de constituição: Aline Carvalho Amorim, Amanda Cristina de Oliveira de Souza, Cristiane Ferreira da Silva Santos, Daniela Carina de Oliveira Ramos, Fernando Jorge, Franciele Pereira Bonfim, Guilherme Pereira Pinto, Henrique Fernando de Souza, José Aparecido Montagnini, Jose Henrique Santos, Larissa Rafaela Vicente, Lazaro Braz, Nádia Pereira Bonfim Jorge, Sonia Regina Zamboni Mendes e Wagner Tiago da Silva.
- II – Colaboradores: aqueles que se dedicarem voluntariamente e regularmente junto à Associação, independentemente de integrarem os quadros diretivos da associação;
- III – Contribuintes: aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares.

Art. 11. O título de associados colaboradores e contribuintes será conferido pela Assembleia Geral, mediante indicação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 12. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo ou do Assembleia Geral.

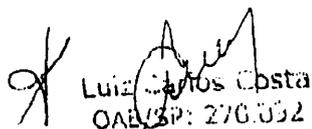
Art. 13. São direitos dos associados:

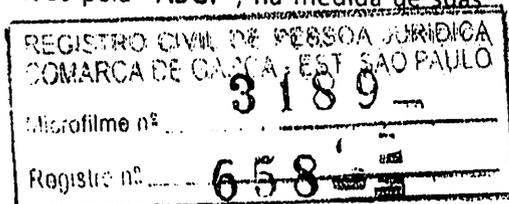
- I – Participar de todas as atividades associativas;
- II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a integrar;
- IV – Votar e serem votados na Assembleia Geral;
- V – Fazer parte dos órgãos da administração da Associação;
- VI – Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da Associação de caráter voluntário ou remunerado.

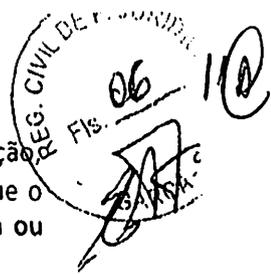
Parágrafo único – os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 14. São deveres dos associados:

- I – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- II – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.
- III – Prestar colaboração voluntária aos trabalhos desenvolvidos pela “ABGF”, na medida de suas possibilidades e sem nenhum interesse econômico.


Luiz Carlos Costa
OAB/SP: 270.052





IV – Ao assumirem qualquer cargo na “ABGF”, por designação da Diretoria Executiva ou por eleição nas Assembleias, desempenharem suas funções com presteza e responsabilidade, ciente de que o desempenho de suas funções é de caráter voluntário e não cria qualquer vínculo trabalhista ou direito a remuneração a qualquer título.

Art. 15. Nos casos de inobservância de qualquer dos princípios e regras estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno, a critério da Diretoria Executiva e após criteriosa apuração dos fatos, o membro poderá ser: advertido, suspenso e até mesmo desligado do rol de membros.

Parágrafo único – Da decisão da Diretoria Executiva que, de conformidade com o Estatuto decretar o desligamento do Membro Associado, sempre caberá recurso à Assembleia Geral a fim de que lhe apreciasse o fundamento possa a mesma referendar ou anular o ato da Diretoria Executiva que desligou o recorrente.

Art. 16. Os membros que sejam relativamente incapazes civilmente podem ser votados, desde que devidamente assistidos por seus responsáveis. Já os incapazes não podem exercer o direito de votar e serem votados em razão de impedimento (art 3º do CCB).

Parágrafo único - os integrantes do rol de membros, conselheiros diretores não respondem individuais e /ou subsidiariamente com seus bens particulares pelas obrigações sociais ou dívidas contraídas em nome da “ABGF”.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 17. Podem ingressar na associação os que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Art. 18. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações assumidas até a data da demissão.

Art. 19. A exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º. O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto de 30 (trinta) dias.

§ 4º. A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

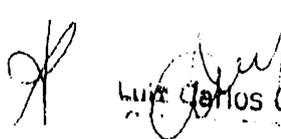
Art. 20. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – Desligamento voluntário do próprio associado;

II – Por decisão do Assembleia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do instituto ou decisão do Assembleia Geral;

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;


Carlos Costa

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE SÃO PAULO - SÃO PAULO
Município: 3189
Registro nº: 658



c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

§ 1º – O Associado Fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da “ABGF”, quando lhe convier.

§ 2º. – O Associado Colaborador ou Contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este seu título, só podendo retornar ao quadro social somente de acordo com o art. 11 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. São órgãos da administração da “ABGF”:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

§ 1º A “ABGF” não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único. Os membros do Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO VIII DO ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral, órgão soberano da “ABGF”, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e será administrada por uma Diretoria Executiva, por ela eleito, composto dos seguintes cargos, cujos mandatos terão uma duração de seis (06) anos:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – 1º Secretário
- IV – 2º Secretário
- V – 1º Tesoureiro
- VI – 2º Tesoureiro

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

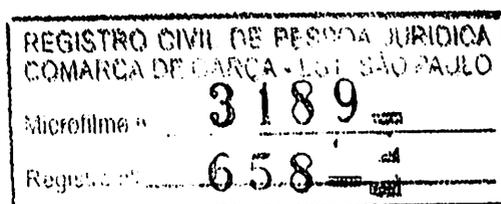
- I – Ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;
- II – Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da “ABGF”, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto.

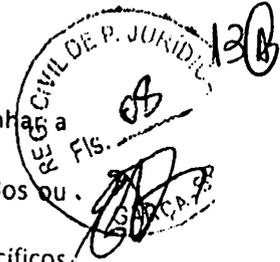
Parágrafo único. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e suas decisões, excetuados os casos de destituição de administradores e alteração de estatuto, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelos menos 2/3 dos presentes, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 24. Compete a Assembleia Geral:

- I – Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;


Luiz Carlos Costa





- II - Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da "ABGF" e acompanhar a execução orçamentária;
- III - Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da "ABGF";
- IV - Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da "ABGF", bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V - Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da "ABGF";
- VI - Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a instituições de financiamento, que onerem os bens da Associação;
- VII - Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da "ABGF";
- VIII - Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- IX - Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- X - Eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
- XI - Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- XII - Deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados;
- XIII - Alterar o estatuto;
- XIV - Dissolver a associação;
- XV - Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

Art. 25. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar proposta de programação anual da "ABGF", submetida pela Diretoria Executiva;
- II - Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pela Diretoria Executiva;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 26. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

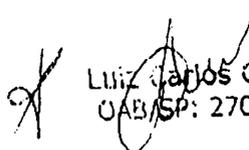
- I - Pela Diretoria Executiva;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV - Pelo Presidente.

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada mediante carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados e edital afixado na secretaria da associação e de fácil acesso, com antecedência mínima de (quinze) dias e se instalará com o "quórum" de ao menos 1/3 (um terço) dos Associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia.

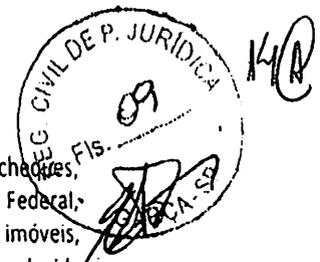
Art. 28. As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

Art. 29. Os membros da Diretoria Executiva deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da "ABGF" ou por maioria de seus componentes.

Art. 30. Compete ao Presidente:


Luiz Carlos Costa
OAB/SP: 270.092

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARÁ - SÃO PAULO
Microfilme nº 3189
Registro nº 658



- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – **ISOLADAMENTE**, Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento, ficar responsável por representar de forma isolada a “ABGF”, em qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal, Agencias Bancarias, e, assinar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, escrituras de compra e venda de imóveis, e demais documentos inerentes ao bom desempenho do cargo, e da escritura de imóveis, nesse caso com a anterior e devida autorização de venda dada pela Assembleia Geral, bem como os demais documentos necessários ao bom andamento administrativo da “ABGF”.
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – Presidir a Assembleia Geral;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- VI - Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da “ABGF”;
- VII – Nomear, destituir associado para desempenhar a função de Segundo Tesoureiro, quando julgar necessário.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 32. Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, as Assembleias Gerais e lavrar fielmente as atas de cada Assembleia ou reunião;
- II - Cuidar dos livros, arquivos e correspondência geral da “ABGF”.

Art 33. Compete ao 2º Secretário

- I - Auxiliar e substituir o 1º secretário em todas as suas ausências ou impedimentos.

Art. 34. Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) - Administrar a vida contábil e a movimentação financeira da “ABGF” e, no caso de contratação de profissionais contadores, fornecer-lhes a documentação necessária e acompanhar criteriosamente seu desempenho;
- b) - Assinar, juntamente com o Presidente, escrituras públicas de compra e venda de imóveis, e demais documentos inerentes ao bom desempenho do cargo.

Art. 35. Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em todas as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

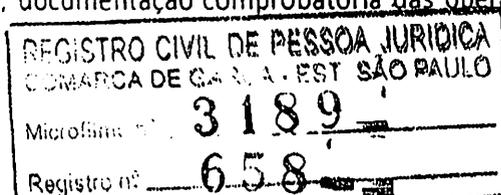
Art. 36. O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância no cargo de Membro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

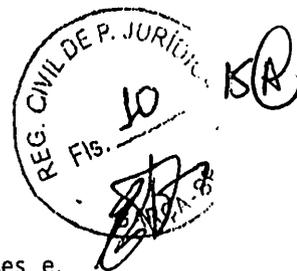
Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- III - Requisitar ao 1º Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações


Luiz Carlos Costa
OAB/SP: 270.092



- econômico-financeiras realizadas pela associação;
IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A prestação de contas da associação observará, no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS REMUNERADOS

Art. 39. Prestadores de serviços remunerados são todos que recebem remuneração mensal pela prestação de serviço pessoal e prestadores de serviços, pagos pela "ABGF".

Art. 40. A "ABGF" adota o regime celetista, ou seja, a Consolidação das Leis Trabalhistas, para garantir a igualdade de direitos aos prestadores de serviços remunerados pela Associação.

Art. 41. A remuneração dos prestadores de serviço poderá ser paga integralmente a título de salário mensal e/ou salário mais ajuda de custo, sendo os valores aprovados em Assembleia.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O ano fiscal da "ABGF" começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 43. A dissolução da "ABGF" só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observado o disposto na alínea XIV do artigo 24, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados, com edital afixado na secretaria da associação e de fácil acesso.

Art. 44. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será destinada a entidade de fins não econômicos sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º. Não havendo entidade de fins não econômicos no município sede da associação, o remanescente será destinado à outra (s) associação (ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se ainda assim não houver nenhuma associação à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.


LUIZ CARLOS COSTA
04/11/2012

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA COMARCA DE GARÇA - EST SÃO PAULO	
Microfilme nº	3189
Registro nº	658

REG. CIVIL DE P. JURID.
 Fis. 11
 Garça, SP

Art. 45. Na hipótese de surgir associados que se rebelem aos princípios das normas estabelecidas, perderão estes direitos de associados e ao se retirarem, não poderão levar consigo patrimônio de nenhuma natureza.

Art. 46. As doações, ofertas e demais formas de contribuições voluntariamente entregues a "ABGF" pelos seus associados, destinam - se a manutenção geral da Instituição, não cabendo por eles, em nenhuma hipótese, restituição ou indenização a qualquer título.

§ 1º. Todo o patrimônio da "ABGF" é em seu nome registrado, devendo as futuras aquisições também o ser, ficando aqui bem claro que os membros associados deles não participaram a nenhum título.

§ 2º. A "ABGF" não responde pelas obrigações contraídas individualmente por qualquer de seus membros.

Art. 47. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49. Fica eleita a Comarca da cidade de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Luiz Carlos Costa
 Luiz Carlos Costa
 OAB/SP. 270.052

Garça, 22 de Setembro de 2016

Fernando Jorge
 FERNANDO JORGE
 Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 COMARCA DE GARÇA - EST SÃO PAULO
 Microfilme nº 3189
 Registro nº 658

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE GARÇA - SP
 Carollina Helene Sartori Portocarrero Tabella
 Rua Barão do Rio Branco, 267 - Centro - Garça - SP - CEP: 17400-000 - Fone: (14) 34710900 / 34042420
 Reconhecido por assinatura (ado) firmada de:
 FERNANDO JORGE em
 documento SEM VALOR ECONOMICO e do tipo: Estatuto da Verdade,
 datado de 22 de Setembro de 2016.
 JULIA FOGAÇA GONÇALVES - ESCRIVENTE
 RES. DO ATENDENTE: 0330AA0114203

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
 JURIDICAS DE GARÇA - SP

Protocolo: 3.189 Recibo/Cert.
 MF 3.189 /RL15 - REGISTRO 658.
 Esc.: 115,07; Est.: 3,69; CP: 16,88; R.C.:
 6,06; T.J: 7,88 - Desp.: 1,00
 05/10/2016 TOTAL: 189,79

Oficial de Registro de Imóveis e
 Anúncios - Comarca de Garça - SP
 ELOIZA CAMARGO RICARDO MARTINS
 Escrevente Autorizado

Lista de presença da reunião realizada no dia 22/09/2016, em Assembleia Geral de Fundação da "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE - ABGF".



NOME	ASSINATURA
Fernando Jorge	[Signature]
Adria Pereira Bonfim	[Signature]
Francaule P. Bonfim	[Signature]
José Henrique Santos	[Signature]
José Vitor Lopes	[Signature]
MAGNER THIAGO DA SILVA	[Signature]
Alça aparecida da Silva	[Signature]
Elizabeth Pedro Bal	[Signature]
Imaculada Nereuza de Castro	[Signature]
Helena Fereja Zomito	[Signature]
Jovany M. Soares de Silva	[Signature]
Almerindo Seodora	[Signature]
Maria Nariza	[Signature]
Sandra Stender	[Signature]
Carla dos Reis	[Signature]
Roberto Militari de S.	[Signature]
Christiane de Souza de S.	[Signature]
Roberto Ferreira de S.	[Signature]
Isaura Mendes	[Signature]
Isaura Mendes	[Signature]
Burice Gonçalves	[Signature]
Burice Gonçalves	[Signature]
Luiz Moraes	[Signature]
Luiz Moraes	[Signature]
Larissa Roberto Wander	[Signature]
Larissa Roberto Wander	[Signature]
Luiz Amorim	[Signature]
Luiz Amorim	[Signature]
Silvia R. das Abidas	[Signature]
Silvia R. das Abidas	[Signature]
Isaura Mendes	[Signature]
Isaura Mendes	[Signature]
LAERCIO MENDES	[Signature]
LAERCIO MENDES	[Signature]
Daniela Corina de O. Ramos	[Signature]
Daniela Corina de O. Ramos	[Signature]
Henrique Fernando de Souza	[Signature]
Henrique Fernando de Souza	[Signature]
Jose Aparecido Montagnani	[Signature]
Jose Aparecido Montagnani	[Signature]
Emilio Gonçalves	[Signature]
Emilio Gonçalves	[Signature]
GUILHERME P. PINTO	[Signature]
GUILHERME P. PINTO	[Signature]

CÓPIA EXTRAÍDA
 NESTA SERVENTIA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
 Microfilme nº 3189
 Registro nº 658

180A

QA - BAIRRO JARDIM JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE



PROPOSTA Nº		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
TOMADA DE PREÇOS Nº		
LOCAL: ...		
RUA: ... BAIRRO JARDIM JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE		
LOTE: ...		
ÁREA: ...		
DATA: 13/09/2013		

1018

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº CM 071/2018

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme previsão contida na Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matrícula nº 15.651 do CRI local, à Associação Beneficente Geração Forte, inscrita no CNPJ nº 26.345.486/0001-93, para o desenvolvimento de atividades assistenciais, educacionais e outras de cunho filantrópico, inclusive para eventuais edificações no respectivo imóvel para as finalidades.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula nº 15.650 do CRI local

Área de 420,00 m²

Lote 31 da quadra "A" do Loteamento Jardim José Ribeiro de Andrade

Área Urbana do Município de Garça

ROTEIRO

"O LOTE DE TERRENO sob nº 31 da quadra "A", do loteamento denominado Jardim José Ribeiro de Andrade, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com área total de 420,00 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Avenida da Saudade, distante 203,42 metros do cruzamento dos alinhamentos da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado e Avenida da Saudade; daí segue pelo alinhamento da Avenida da Saudade na extensão de 14,00 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 30,01 metros, confrontando com o lote 32; daí, deflete à direita e segue na extensão de 14,00 metros, confrontando com o remanescente da Granja São José; daí, deflete à direita e segue na extensão de 30,01 metros, confrontando com o lote 30 atingindo a alinhamento da Avenida da Saudade, o ponto inicial"

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e a título gratuito, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, dispensada a licitação em face do interesse público existente.

Art. 3º A Concessionária não poderá ceder ou gravar com ônus de qualquer espécie o imóvel objeto e que trata esta Lei.

Art. 4º Deverá constar do contrato de concessão de uso do imóvel as seguintes obrigações à Concessionária:

- I. apresentar projeto e cronograma da construção do imóvel, com a finalidade no artigo 1º desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a construção no prazo de até 01 (um) ano, contados da publicação desta Lei;
- II. utilizar o imóvel somente para a realização de atividades descrita no artigo 1º desta Lei, dentro dos objetivos descritos no artigo 2º do Estatuto da Associação Beneficente Geração Forte – ABGF, sob registro nº 658, Microfilme nº 3189 do Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Garça, Estado de São Paulo;
- III. arcar com todas as despesas necessárias à construção do prédio, bem como sua manutenção;
- IV. responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 5º. No caso de descumprimento de quaisquer obrigações descritas nesta Lei, a concessão será rescindida automaticamente, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Em caso de rescisão da concessão, encerramento das atividades da Concessionária, ou mudança de sua finalidade, o imóvel, com todas as benfeitorias nele incorporadas, reverterão para o patrimônio do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de julho de 2018.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

2018

Ofício n.º 754/2018

Garça, 17 de julho de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 038/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 038/2018, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para a outorga de concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel objeto da Matrícula n.º 15.650 do CRI local, à Associação Beneficente Geração Forte, inscrita no CNPJ n.º 26.345.486/0001-93, para o desenvolvimento de atividades assistenciais, educacionais e outras de cunho filantrópico, conforme Estatuto Social, que ora segue em anexo, inclusive para eventuais edificações no respectivo imóvel para tal finalidade.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 70/2018

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA POR VAGAS EM ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo divulgará, por meio da página oficial da transparência na internet, a relação atualizada da lista de espera por vagas em creches e escolas municipais.

Parágrafo Único: A lista deverá conter o nome do requerente, data e hora da solicitação, idade da criança, bem como demais informações pertinentes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 12 de julho de 2018.

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 12 de julho de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, o qual versa sobre tema de interesse geral da população garçense, consistente na divulgação da lista de espera por vagas em creches e escolas municipais.



20

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL no 71/2018	Data do Protocolo:	18/07/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	22ª SO/2018	Data da Sessão:	06/08/18

Regime de Urgência? Sim. – Data Limite da Tramitação: 12/11/18 () NãoQuanto à Iniciativa: Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____**Turnos de Votação:**

- Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

- Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		08/08/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		05/12/2018	Rodrigo Gutierrez
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		12/09/2018	Antonio Franco dos Santos
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo	X		-	

Garça, 07/08/2018
Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



22 (R)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de lei nº 71/2018, considerado Objeto de Deliberação na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2018.

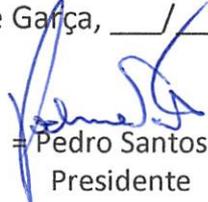
Secretaria, 07/08/2018.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/2018.


= Pedro Santos =
Presidente



23A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 70/2018. PARECER Nº 096/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 70/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a concessão de direito real e uso de imóvel que especifica à Associação Beneficente Geração Forte.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

S. das Comissões, 08 de agosto de 2018.


Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.


Paulo André Fanecc
Vereador





24 @

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 71/2018 – PARECER Nº 54/2018

Relatório

O projeto de Lei nº 71/2018, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Associação Beneficente Geração Forte.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da autorização legislativa para conceder direito real de uso de imóvel que especifica à Associação Beneficente Geração Forte, para desenvolvimento de atividades assistenciais, educacionais e outras de cunho filantrópico, inclusive pra eventuais edificações no respectivo imóvel para tal finalidade.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 71/2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 12 de setembro de 2018.

Antônio Franco dos Santos “Bacana”
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.



250

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ofício nº 01/2018

Garça/SP, de 12 de setembro de 2018.

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA:

Senhor Prefeito:

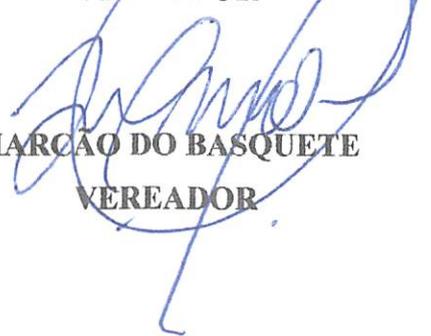
Considerando que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 71/2018, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Associação Beneficente Geração Forte;

Solicito a V. Exa. que informe em qual montante está avaliada a área de 420 m², que poderão ser cedidas à referida associação caso o Projeto seja aprovado.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


RODRIGO GUTIERRES
VEREADOR


MARCÃO DO BASQUETE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

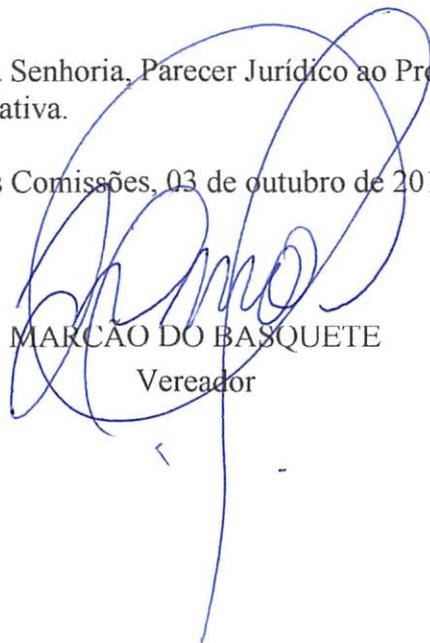
26/10

SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 78/2018, que está tramitando nesta Casa Legislativa.

S. das Comissões, 03 de outubro de 2018.



MARCÃO DO BASQUETE
Vereador



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

278

PARECER/PLCMG Nº 026/2018

PROJETO DE LEI Nº 071/2018

INTERESSADO: Vereador Marcão do Basquete

ASSUNTO: Concessão de direito real de uso de bem público

I. Projeto de Lei nº 071/2018, que autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica à Associação Beneficente Geração Forte.

II. Inobservância dos requisitos impostos pelos artigos 17 e 23, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Impossibilidade de dispensa de licitação.

III. Desrespeito ao comando disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, reproduzido no artigo 117 da Constituição Estadual.

IV. Propositura que se encontra eivada de vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Srs. Vereadores,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 046/2017, por meio do qual o Chefe do Executivo solicita autorização legislativa para a outorga de “concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matrícula nº 29.058 do CRI local, à Associação Beneficente Geração Forte, inscrita no CNPJ nº 26.345.486/0001-93, para o desenvolvimento de atividades assistenciais, educacionais e outras de cunho filantrópico, inclusive para eventuais edificações no respectivo imóvel para tal finalidade”.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:

(...)

Passemos à análise da propositura.



280A

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

Art. 142. (...)

- I – ementa elucidativa de seu objetivo;*
- II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
- III – assinatura do autor ou autores;*
- IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.*

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Executivo, conforme disposto no art. 61 da Constituição Federal, reproduzido no art. 24 da Constituição Paulista.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à gestão do patrimônio público do Município, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- (...)

Desta forma, ao se buscar autorização legislativa para a outorga de concessão de imóvel público da municipalidade, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados os requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

O Projeto de Lei tem por finalidade autorizar, com dispensa de licitação, a concessão de direito real de uso de imóvel público à Associação Geração Forte, entidade sem fins lucrativos que desenvolve atividades assistenciais.

Em síntese, a concessão de direito real de uso de bem público tem como objeto a transferência da utilização de terreno público ao particular, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, consoante art. 7º do Decreto-Lei nº 271/67:

Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse



29/A

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval desta Casa é medida indispensável, conforme se depreende do art. 16, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Garça, *in verbis*:

Art. 16. *Cabe a Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:*

(...)

VIII – autorizar a cessão e a concessão de uso de bens imóveis municipais, dispensado o consentimento nos casos de permissão e autorização de uso, outorgada a título precário, para atendimento de sua destinação específica;

Por outro lado, quanto aos requisitos para a outorga da concessão de direito real de uso, importante verificar o que dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 17. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

...

Art. 23. *(...)*

...

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

Verifica-se que a alienação de imóveis públicos, tal como é o caso da concessão de direito real de uso, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada nas hipóteses previstas no art. 17 da Lei de Licitações.

Contudo, pretende o autor do Projeto, com base nos artigos 177 e 178 da Lei Orgânica do Município de Garça, proceder à dispensa de licitação para a outorga da concessão de uso, tendo em vista o uso se destinar à entidade assistencial, Vejamos:



30A

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 177. A concessão de uso será outorgada por contrato, precedido de autorização legislativa.

Parágrafo único. No contrato serão estabelecidas todas as condições da outorga e os direitos e obrigações das partes, conforme previsto na lei autorizada, no edital e na proposta vencedora.

Art. 178. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades públicas, governamentais ou assistenciais.

Nada obstante, de acordo com artigos 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, não podendo o município ampliar o rol de dispensa de licitação previstos na legislação federal.

Tal dispositivo da Lei Orgânica Municipal, ao prever que a concorrência poderá ser dispensada, quando o uso se destinar a entidades assistenciais, amplia as hipóteses expressamente previstas na legislação federal, invadindo, assim, a competência privativa da União para legislar sobre o tema, maculando, pela via reflexa, o Projeto de Lei em análise.

Sobre o tema, já se pronunciou o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. Artigo 99, § 1º, parte final, e artigo 101, § 1º, parte final, ambos da Lei Orgânica do Município de Paulínia e Leis 3.270, de 20 de março de 2012 e 3.327, de 06 de julho de 2013, também do Município de Paulínia. Concessão de direito real de uso e permissão de uso de bens imóveis. Dispensa de licitação. Invasão de competência privativa da União para normas gerais sobre licitação e contratos. Afronta aos artigos 111 e 117 da Constituição Estadual. Preliminar rejeitada. A mera informação de que foi enviado projeto à Câmara Municipal para a revogação das leis ora questionadas não implica na perda do objeto da presente ação, tendo em vista que somente a efetiva revogação dos dispositivos levaria à prejudicialidade da ação de inconstitucionalidade contra eles ajuizada. A hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei Orgânica Municipal quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado não está contemplada nas disposições previstas na norma geral criada pela União a Lei 8.666/93 motivo pelo qual viola o disposto no artigo 117 da Constituição Estadual e deve ser declarada inconstitucional. Os demais atos normativos impugnados, que autorizaram concessão de direito real de uso para uma associação beneficente e uma igreja evangélica violaram o princípio da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, insculpidos no artigo 111 da Constituição Estadual. Ademais, as referidas disposições legais autorizaram a concessão de direito real de uso a entidades determinadas, sem a realização de procedimento licitatório, por meio de hipótese de dispensa criada pela da Lei Orgânica



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

310

do Município ora declarada inconstitucional, motivo pelo qual também devem ser declaradas inconstitucionais. Ação procedente. (ADI 2134991-83.2017.8.26.0000. São Paulo. Órgão Especial. Rel. ALEX ZILENOVSKI. J. 18.10.2017). – g.n.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 125, § ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI 2.903, DE 07 DE JULHO DE 2011, DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE BEM PÚBLICO DISPENSA DE LICITAÇÃO - INVASÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO - DISPOSITIVOS QUE CRIAM EXCEÇÃO À REGRA DA LICITAÇÃO E FAVORECEM PARTICULAR COMO CONCESSIONÁRIO DE USO PRIVATIVO DE BEM PÚBLICO, QUE NÃO SE INVESTIU NESSA QUALIDADE A PARTIR DE PROCESSO SELETIVO OBJETIVO, PÚBLICO E IMPARCIAL - AFRONTA AOS ARTIGOS 117 E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 125, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL (ADI 2228477-30.2014.8.26.0000. São Paulo. Órgão Especial. Rel. Neves Amorim. J. 27.05.2015). – g.n.

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Orgânica do Município de Adamantina. Dispensa de licitação em concessão de uso de bem público. Declaração de inconstitucionalidade das expressões 'concessionário de serviço público' e 'assistenciais, a entidades particulares declaradas de utilidade pública municipal, e entidades particulares mediante prévia autorização legislativa'. Procedente. Norma que desatende a Constituição Estadual, por afrontar regra geral de licitação, bem como os princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia. Violação aos artigos 117 e 144 da Constituição Estadual. Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais sobre licitação. Concessão de uso e não concessão de direito real de uso (ou doação). Inaplicabilidade do entendimento do STF na ADI 927-3. Precedentes. Procedente o pedido inicial. (ADI 2165200-06.2015.8.26.0000. São Paulo. Órgão Especial. Rel. Péricles Piza. J. 27.04.2016).

Ressalta-se, inclusive, que o artigo 117 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Sendo assim, verifica-se que a licitação é a regra, somente podendo ser excepcionada nos termos da lei, que deve ser editada pela União, já que a previsão se refere a normas gerais sobre licitações e contratos, que integram sua competência privativa, com fulcro no artigo 22, inciso XXVII, da Carta Magna.



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

32A

A partir do momento em que se possibilitou a dispensa da concorrência, quando da concessão de uso à entidade assistencial, o Projeto de Lei acabou por desrespeitar o disposto nos artigos 2º e 17 da Lei 8.666/93, bem como o contido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no artigo 117 da Constituição Estadual.

Ante o exposto, em que pesem os elevados propósitos que inspiraram o Projeto de Lei, evidente que a dispensa de licitação fora das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, faz com que a propositura esbarre no comando disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, reproduzido no artigo 117 da Constituição Estadual, não merecendo prosperar em Plenário.

Por fim, recomenda-se que esta Casa proceda a adequação dos artigos 177 e 178 da Lei Orgânica do Município aos preceitos capitulados neste parecer.

É o parecer, s.m.j.

Garça/SP, 04 de outubro de 2018.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

330

Ofício nº 1028/2018

Garça, 18 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a retirada do pedido de tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 038/2018, que dispõe sobre a **concessão de direito real de uso do imóvel que especifica à Associação Beneficente Geração Forte**, e dá outras providências, para procedermos a novos estudos.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI Nº 71/2018. PARECER Nº 078/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 71/2018.
O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Associação Beneficente Geração Forte.
O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.
É o relatório.

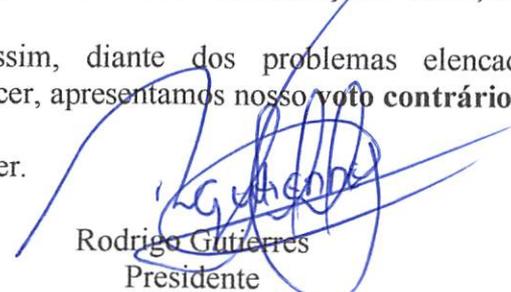
Voto do Relator

Trata-se de autorização legislativa para concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Associação Beneficente Geração Forte, pelo prazo de 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel de matrícula nº 51.650 do CRI local.

O vereador Marcão do Basquete, membro desta comissão, solicitou Parecer da Procuradoria Legislativa desta Casa que apontou inobservância dos requisitos impostos pelos artigos 17 e 23, §3º, da Lei nº 8.666/93 (impossibilidade de dispensa de licitação); desrespeito ao comando disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, reproduzido no artigo 117 da Constituição Estadual.

Sendo assim, diante dos problemas elencados pela Procuradoria Legislativa da Casa, em seu Parecer, apresentamos nosso **voto contrário** a tramitação do Projeto de Lei nº 71/2018.

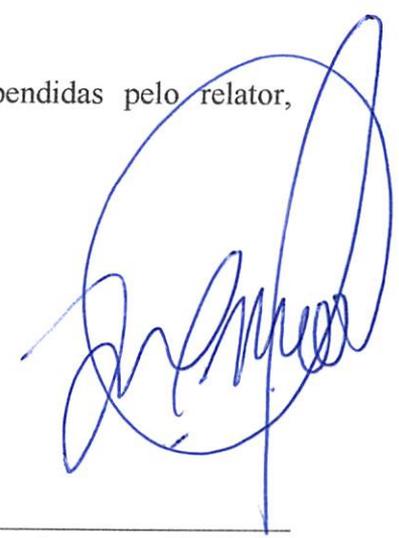
É o Parecer.


Rodrigo Gutiérrez
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.
É o parecer.

S. das Comissões, 05 de dezembro de 2018.





350A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 71/2018 recebeu da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, parecer com voto contrário, devendo o mesmo ser deliberado pelo Plenário.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

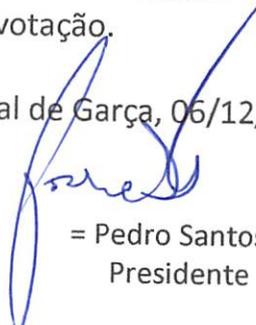
Câmara Municipal de Garça, 05/12/2018.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **40ª Sessão Ordinária de 2018**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 06/12/2018.


= Pedro Santos =
Presidente



304

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – PROJETO DE LEI Nº 109/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

– ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.257/2018, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DISPONIBILIZAREM CADEIRAS DE RODAS E MULETAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 84/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

– ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 23, QUADRA 22, DO BAIRRO JARDIM FREI AURÉLIO DI FALCO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – PROJETO DE LEI Nº 85/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

– ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 346, QUADRA 12, DO BAIRRO JARDIM IMPERADOR. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – PROJETO DE LEI Nº 86/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

– ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 12, QUADRA 10, DO BAIRRO JARDIM FREI AURÉLIO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 – PROJETO DE LEI Nº 87/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

– ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 42, QUADRA D, DO BAIRRO JARDIM RESIDENCIAL PARQUE REAL. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Amyp



31A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

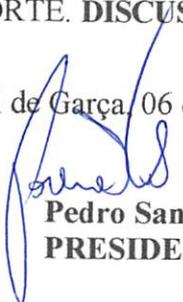
ITEM 6 – PROJETO DE LEI Nº 88/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 18, QUADRA F, DO BAIRRO JARDIM SOL NASCENTE. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 7 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL JOSÉ FRABETTI – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO GARCENSE AO FREI LUCAS LISI RODRIGUES. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

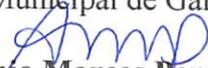
ITEM 8 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL JOSÉ FRABETTI – ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, NO TOCANTE ÀS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA, OBRIGANDO-A VOTAR EM TODAS AS MATÉRIAS QUE TRAMITAM NA CASA LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 9 – PARECER Nº 78/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – OFERECENDO VOTO CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 71/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL E USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 06 de dezembro de 2018.


Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

384

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1025

Página 5 de 12

MUNICÍPIO:

I. Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, em 10 (dez) parcelas, no valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) e 02 (duas) parcelas, no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), através de depósito bancário na conta corrente nº 17.149-2, na Agência 0290-9 do Banco do Brasil, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Termo de Colaboração”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Nona, item 9.1. passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 215.600,00 (duzentos e quinze mil e seiscentos reais), onerando a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB e Salário Educação - QSE), conforme segue:

a) Categoria Econômica – FUNDEB: 02070512367.3.3.50.43.00, R\$ 196.000,00;

Categoria Econômica – Salário Educação (QSE): 02070412367.3.3.50.43.00, R\$ 19.600,00”.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – PROJETO DE LEI Nº 109/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.257/2018, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DISPONIBILIZAREM CADEIRAS DE RODAS E MULETAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 84/2018, DE AUTORIA

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 23, QUADRA 22, DO BAIRRO JARDIM FREI AURÉLIO DI FALCO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – PROJETO DE LEI Nº 85/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 346, QUADRA 12, DO BAIRRO JARDIM IMPERADOR. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – PROJETO DE LEI Nº 86/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 12, QUADRA 10, DO BAIRRO JARDIM FREIAURÉLIO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 5 – PROJETO DE LEI Nº 87/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 42, QUADRA D, DO BAIRRO JARDIM RESIDENCIAL PARQUE REAL. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 6 – PROJETO DE LEI Nº 88/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 18, QUADRA F, DO BAIRRO JARDIM SOL NASCENTE. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 7 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL JOSÉ FRABETTI – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO GARCENSE AO FREI LUCAS LISI RODRIGUES. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 8 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL JOSÉ FRABETTI – ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, NO TOCANTE ÀS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA, OBRIGANDO-A VOTAR EM TODAS AS MATÉRIAS QUE TRAMITAM NA CASA LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

39A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1025

Página 6 de 12

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 9 – PARECER Nº 78/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – OFERECENDO VOTO CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 71/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL E USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 06 de dezembro de 2018.

Pedro Santos

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Atos de Mesa

EXTRATO DE ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 15/2018, de 04/12/2018 – Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 200,00.



40A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto nº 78/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 40ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de Dezembro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	()	(X)	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	()	(X)	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	()	(X)	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	()	(X)	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	()	(X)	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	()	(X)	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	()	(X)	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	()	(X)	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:

(X) REJEITADO POR:

() UNANIMIDADE

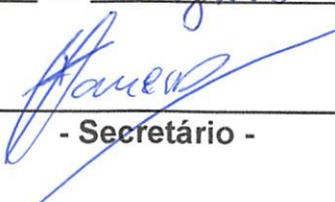
() UNANIMIDADE

() MAIORIA DE VOTOS

(X) MAIORIA DE VOTOS

() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 10 de Dezembro de 2018


- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples.

() Maioria Absoluta.

() Maioria Qualificada.



410

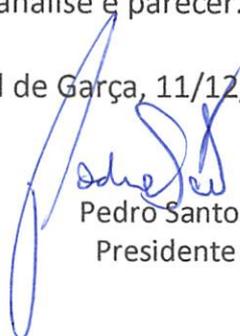
CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= DESPACHO =

Tendo em vista a rejeição do Parecer nº 78/2018, da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, na 40ª Sessão Ordinária de 2018, realizada em 10 de dezembro de 2018;

Determino o encaminhamento do Projeto de Lei nº 71/2018 à Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, para análise e parecer.

Câmara Municipal de Garça, 11/12/2018.


Pedro Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

428

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROJETO DE LEI Nº 71/2018 - PARECER Nº 12/2018

Relatório

Com o Projeto de Lei n.º 71/2018, pretende o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, obter autorização legislativa para concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Associação Beneficente Geração Forte..

Tal Propositura já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, obtendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto tem como finalidade obter a autorização legislativa para a outorga de concessão de uso, pelo prazo de dez anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel objeto da Matrícula nº 15.650 do CRI local, à Associação Beneficente Geração Forte, inscrita no CNPJ nº 26.345.486/0001-93, para o desenvolvimento de atividades assistenciais, educacionais e outras de cunho filantrópico, conforme Estatuto Social, em anexo ao Projeto, inclusive para eventuais edificações no respectivo imóvel.

Sendo assim, nada a opor. Pela aprovação.

É o Parecer.


Deyse Serapião
Relatora

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 12 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

43A

Ofício nº 1223/2018

Garça, 17 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no Ofício nº 01/2018, da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos dessa Casa de Leis encaminhamos, em anexo, cópia do Laudo de Avaliação do imóvel objeto do Projeto de Lei nº 71/2018 (concessão de direito real de uso de imóvel à Associação Beneficente Geração Forte), conforme solicitado.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

244A

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, na qualidade de peritos avaliadores, nomeados pela Portaria nº 31.217/2018 do Sr. Prefeito Municipal, para avaliação do valor do imóvel abaixo discriminado de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**, após as diligências de praxe, considerando os valores de mercado, aferiram o seguinte valor:

PROPRIETARIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
LOCAL - AVENIDA DA SAUDADE, LOTES 31 QUADRA A, Objeto da Matricula 15.650 do CRI LOCAL.

R\$ 430,00 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS) POR M2
420,00 M2 X R\$ 450,00 = R\$ 189.000,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL REAIS).

Nada mais havendo a ser visto ou avaliado, subscrevem o presente Laudo, para que produza todos os efeitos legais.

Garça, 07 de dezembro de 2018

MAURO RIBEIRO JUNIOR

RICARDO DE OLIVEIRA ARMENTANO

FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

450

Ofício nº 015/2019

Garça, 15 de janeiro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

Senhor Presidente,

Por meio do presente expediente, solicito de Vossa Excelência a convocação de uma sessão extraordinária, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica do Município e no art. 115 do Regimento Interno deste Parlamento.

A convocação da referida sessão extraordinária se faz necessária para análise e possível aprovação de 05 (cinco) projetos de Leis, quais sejam:

- a) projeto de Lei Ordinária nº 038/2018, que autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel para a Associação Beneficente Geração Forte;
- b) projeto de Lei Ordinária nº 068/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento PEM – Programa de Eficiência Municipal, junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências;
- c) projeto de Lei Ordinária nº 001/2019, que altera Lei Municipal 4.109/2007, visando à concessão de reajuste salarial para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE;
- d) projeto de Lei Complementar nº 001/2019, que altera a Lei Complementar nº 003/2014, visando à concessão do reajuste salarial aos servidores efetivos da Administração Pública Direta e Indireta;
- e) projeto de Lei Complementar nº 002/2019, que altera a Lei Complementar nº 048/2018, visando à concessão de reajuste salarial ao quadro do magistério público municipal;

Em relação ao item “a”, a necessidade de análise deste projeto de Lei reside no fato de que, com sua eventual aprovação, a entidade poderá dar início ao desenvolvimento de atividades assistenciais, educacionais e de cunho filantrópico a população carente do Município, saltando os olhos o interesse público presente neste projeto.

~~75~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

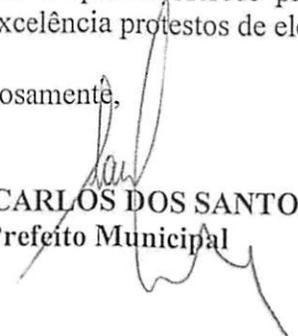
46A

Já com relação projeto de Lei do item "b", sua análise e possível aprovação se faz necessária em razão dos investimentos que o Município irá receber, os quais a população será a beneficiada direta com sua possível aprovação. Ressalta-se que o referido investimento se volta à modernização na gestão municipal, com ações de atualização cadastral, aquisição de novas tecnologias, que poderão gerar receitas municipais e modernização da estrutura de atendimento ao contribuinte, sendo também nítido o interesse público.

Por fim, com relação aos projetos dos itens "c", "d" e "e", a necessidade de sua possível aprovação reside no fato de que o reajuste a ser concedido deve ocorrer ainda no mês de janeiro do corrente exercício, necessitando, assim, sua análise ainda neste mês.

Sendo só o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



47 @

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 71/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 18/01/2019.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 19 Sessão Extraordinária de 2019, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 18/01/2019.


= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



484

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, **01 (UMA)** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **22 DE JANEIRO DE 2019, A PARTIR DAS 9 HORAS**, para deliberação das seguintes matérias:

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 106/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento PEM – Programa de Eficiência Municipal, junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 01/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo I da Lei Municipal 4.109, de 26 de junho de 2007. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 48/2018 e suas alterações, que dispõe sobre a reorganização do estatuto e do plano de carreira do magistério público municipal de Garça e dá outras providências. **COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 71/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Associação Beneficente Geração Forte. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 6 – Projeto de Lei nº 02/2019, de autoria da Mesa Diretora – Altera a Lei Municipal nº 4.780/2012 e concede recomposição anual dos vencimentos aos servidores do Poder Legislativo. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 7 – Projeto de Lei nº 03/2019, de autoria da Mesa Diretora – Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.



498

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 8 – Projeto de Resolução nº 01/2019, de autoria da Mesa Diretora – Fixa os subsídios para a 20ª Legislatura (2021/2024) e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

OBS: Atendendo ao disposto no §2º do artigo 115 do Regimento Interno, antes da apreciação da propositura, deverá ser deliberado pela maioria absoluta dos membros a admissibilidade da urgência e do relevante interesse público, sob pena de estar prejudicada a matéria.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 18 de janeiro de 2019.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


- **Antônio Marcos Pereira** –
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

50A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1052

Página 14 de 15

tal finalidade, em corolário ao princípio da separação e independência dos Poderes.

Por fim, encontrando-se os subsídios apresentados dentro dos limites constitucionais, e não havendo qualquer aumento ou reajuste, esperamos o apoio dos demais colegas.

Garça/SP, 16 de janeiro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Vice-Presidente

JANETE CONESSA

1ª Secretária

MARCÃO DO BASQUETE

2º Secretário

Editalis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:--.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 22 DE JANEIRO DE 2019, A PARTIR DAS 9 HORAS, para deliberação das seguintes matérias:

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 106/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento PEM – Programa de Eficiência Municipal, junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 01/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo I da Lei Municipal 4.109, de 16 de junho de 2007. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 48/2018 e suas alterações, que dispõe sobre a reorganização do estatuto e do plano de carreira do magistério público municipal de Garça e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 71/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Associação Beneficente Geração Forte. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 6 – Projeto de Lei nº 02/2019, de autoria da Mesa Diretora – Altera a Lei Municipal nº 4.780/2012 e concede recomposição anual dos vencimentos aos servidores do Poder Legislativo. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 7 – Projeto de Lei nº 03/2019, de autoria da Mesa Diretora – Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 8 – Projeto de Resolução nº 01/2019, de autoria da Mesa Diretora – Fixa os subsídios para a 20ª Legislatura (2021/2024) e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

* O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

OBS: Atendendo ao disposto no §2º do artigo 115 do Regimento Interno, antes da apreciação da proposição, deverá ser deliberado pela maioria absoluta dos membros

Município de Garça – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

51A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1052

Página 15 de 15

a admissibilidade da urgência e do relevante interesse público, sob pena de estar prejudicada a matéria.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 18 de janeiro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -

Secretário Legislativo

Município de Garça – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



52A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 71/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única VOTAÇÃO NOMINAL na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de Janeiro de 2019 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	()	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()
10 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Reginaldo Luiz Parente	()	()	()	()	()	()	()	()
12 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
(X) UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 22 de Janeiro de 2019

Janete Conessa
- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.



530

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 71/2018 foi aprovado por unanimidade de votos na 1ª Sessão Extraordinária de 2019, realizada em 22/01/2019.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 22/01/2019.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 22/01/2019


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 22/01/2019


= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



59A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 003/2019
PROJETO DE LEI Nº 071/2018

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme previsão contida na Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matrícula nº 15.651 do CRI local, à Associação Beneficente Geração Forte, inscrita no CNPJ nº 26.345.486/0001-93, para o desenvolvimento de atividades assistenciais, educacionais e outras de cunho filantrópico, inclusive para eventuais edificações no respectivo imóvel para as finalidades.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula nº 15.650 do CRI local

Área de 420,00 m²

Lote 31 da quadra "A" do Loteamento Jardim José Ribeiro de Andrade

Área Urbana do Município de Garça

ROTEIRO

"O LOTE DE TERRENO sob nº 31 da quadra "A", do loteamento denominado Jardim José Ribeiro de Andrade, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com área total de 420,00 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Avenida da Saudade, distante 203,42 metros do cruzamento dos alinhamentos da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado e Avenida da Saudade; daí segue pelo alinhamento da Avenida da Saudade na extensão de 14,00 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 30,01 metros, confrontando com o lote 32; daí, deflete à direita e segue na extensão de 14,00 metros, confrontando com o remanescente da Granja São José; daí, deflete à direita e segue na extensão de 30,01 metros, confrontando com o lote 30 atingindo a alinhamento da Avenida da Saudade, o ponto inicial"

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e a título gratuito, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, dispensada a licitação em face do interesse público existente.

Art. 3º A Concessionária não poderá ceder ou gravar com ônus de qualquer espécie o imóvel objeto e que trata esta Lei.

Art. 4º Deverá constar do contrato de concessão de uso do imóvel as seguintes obrigações à Concessionária:

- I. apresentar projeto e cronograma da construção do imóvel, com a finalidade no artigo 1º desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a construção no prazo de até 01 (um) ano, contados da publicação desta Lei;
- II. utilizar o imóvel somente para a realização de atividades descrita no artigo 1º desta Lei, dentro dos objetivos descritos no artigo 2º do Estatuto da Associação Beneficente Geração



55A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Forte – ABGF, sob registro nº 658, Microfilme nº 3189 do Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Garça, Estado de São Paulo;

- III. arcar com todas as despesas necessárias à construção do prédio, bem como sua manutenção;
- IV. responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 5º. No caso de descumprimento de quaisquer obrigações descritas nesta Lei, a concessão será rescindida automaticamente, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Em caso de rescisão da concessão, encerramento das atividades da Concessionária, ou mudança de sua finalidade, o imóvel, com todas as benfeitorias nele incorporadas, reverterão para o patrimônio do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 22 de janeiro de 2019.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente


Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



56A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 007/2019

Garça, 22 de janeiro de 2019

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 1ª Sessão Extraordinária de 2019, realizada no dia 22 de janeiro de 2019.

Autógrafo nº 001/2019 (Projeto de Lei nº CM 001/2019 – PM 001/2019);

Autógrafo nº 002/2019 (Projeto de Lei Complementar nº CM 001/2019 – PM 001/2019);

Autógrafo nº 003/2019 (Projeto de Lei nº CM 071/2018 – PM 038/2018); e

Autógrafo nº 004/2019 (Projeto de Lei nº CM 002/2019).

Atenciosamente,


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

57A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano VII | Edição nº 1056

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.277/2019

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme previsão contida na Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matrícula nº 15.651 do CRI local, à Associação Beneficente Geração Forte, inscrita no CNPJ nº 26.345.486/0001-93, para o desenvolvimento de atividades assistenciais, educacionais e outras de cunho filantrópico, inclusive para eventuais edificações no respectivo imóvel para as finalidades.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula nº 15.650 do CRI local

Área de 420,00 m²

Lote 31 da quadra "A" do Loteamento Jardim José Ribeiro de Andrade

Área Urbana do Município de Garça

ROTEIRO

"O LOTE DE TERRENO sob nº 31 da quadra "A", do loteamento denominado Jardim José Ribeiro de Andrade, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com área total de 420,00 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Avenida da Saudade, distante 203,42 metros do cruzamento dos alinhamentos da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado

e Avenida da Saudade; daí segue pelo alinhamento da Avenida da Saudade na extensão de 14,00 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 30,01 metros, confrontando com o lote 32; daí, deflete à direita e segue na extensão de 14,00 metros, confrontando com o remanescente da Granja São José; daí, deflete à direita e segue na extensão de 30,01 metros, confrontando com o lote 30 atingindo a alinhamento da Avenida da Saudade, o ponto inicial"

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e a título gratuito, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, dispensada a licitação em face do interesse público existente.

Art. 3º A Concessionária não poderá ceder ou gravar com ônus de qualquer espécie o imóvel objeto e que trata esta Lei.

Art. 4º Deverá constar do contrato de concessão de uso do imóvel as seguintes obrigações à Concessionária:

I. apresentar projeto e cronograma da construção do imóvel, com a finalidade no artigo 1º desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a construção no prazo de até 01 (um) ano, contados da publicação desta Lei;

II. utilizar o imóvel somente para a realização de atividades descrita no artigo 1º desta Lei, dentro dos objetivos descritos no artigo 2º do Estatuto da Associação Beneficente Geração Forte – ABGF, sob registro nº 658, Microfilme nº 3189 do Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Garça, Estado de São Paulo;

III. arcar com todas as despesas necessárias à construção do prédio, bem como sua manutenção;

IV. responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 5º No caso de descumprimento de quaisquer obrigações descritas nesta Lei, a concessão será rescindida automaticamente, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

580

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1056

Página 3 de 8

Parágrafo único. Em caso de rescisão da concessão, encerramento das atividades da Concessionária, ou mudança de sua finalidade, o imóvel, com todas as benfeitorias nele incorporadas, reverterão para o patrimônio do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.278/2019

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 4.109, DE 26 DE JUNHO DE 2007

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 4.109, de 26 de junho de 2007, e suas alterações, que dispõe sobre a criação da função de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006, fica reajustado nos termos da Lei Federal nº 13.708/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	JORNADA SEMANAL
Agente Comunitário de Saúde - ACS	80	R\$ 1.250,00	40 horas
Agente de Combate às Endemias - ACE	11	R\$ 1.250,00	40 horas.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Garça, 23 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

arr.

LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os valores de vencimento dos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo XI da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações posteriores, ficam reajustados em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), passando a vigorar com as seguintes modificações:

"ANEXO XI

TABELA DE CÓDIGO SALARIAL

GRUPO I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CÓDIGO	VALOR
SUB	SUBSÍDIO
CIII	5.980,28
CII	3.750,59
CI	2.860,06